



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

REQUERIMENTO N.^º /2010.

(Do Sr. Deputado Dr. Ubiali)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei 2330/03, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste.

Senhor Presidente,

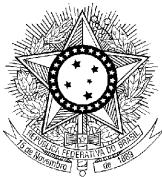
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “c”, e “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 2330/2003**, de autoria do deputado Lincoln Portela (PL/MG), que *"Altera o art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer o prazo prescricional de vinte anos para ação de responsabilidade civil decorrente de moléstias profissionais contraídas por trabalhadores em decorrência de atividades insalubres, e dá outras providências"* para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto altera dispositivo do Código Civil para estabelecer o prazo prescricional de 20 anos para ação de responsabilidade civil decorrente de moléstias profissionais contraídas por trabalhadores em decorrência de atividades insalubres.

A matéria foi distribuída apenas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL), favorável com substitutivo, cujas alterações são de técnica legislativa.

O exame da matéria pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) faz-se necessário, diante da insegurança jurídica que a ampliação do prazo prescricional para 20 anos causará para os contratos de trabalho, justamente quando o novo Código Civil adotou tendência



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

oposta, na medida em que diminui todos os prazos prescricionais, com objetivo de conferir maior agilidade e segurança às relações jurídicas.

Com a vigência do Código Civil de 2002, o prazo para exercício da pretensão de reparação civil foi reduzido para três anos. A alteração tem sua razão de ser - a redução dos prazos prescricionais tem o objetivo de consolidar mais rapidamente determinadas situações jurídicas.

Necessário ressaltar, ainda, que após a Emenda Constitucional n.º 45, o Tribunal Superior Tribunal tem firmado o entendimento de que as ações indenizatórias decorrentes do exercício de atividades insalubres, por possuírem cunho trabalhista e serem julgadas e processadas pela Justiça do Trabalho, aplicam-se os prazos prescricionais especiais trabalhistas, constitucionalmente previstos.

Regimentalmente, compete à CDEIC apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas “à ordem econômica nacional”, “à política e atividade industrial, comercial e agrícola”; e “a bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado”.

Dessa forma, por versar sobre matéria que diz respeito à interferência no funcionamento de empresas e nas relações de trabalho torna-se conveniente a análise do projeto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2010.

Deputado **DR. UBIALI**